

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 258/2021

AUTORES: DEPUTADO RODRIGO ESTACHO

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 20.593, DE 27 DE MAIO DE 2021, QUE CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS PEÕES E PRENDAS DE TRÊS BARRAS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS.

PROTOCOLO Nº: 4026/2021



00099684

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº 258/2021

Altera a Lei nº 20.593, de 27 de maio de 2021, que concede o Título de Utilidade Pública à Associação Cultural dos Peões e Prendas de Três Barras, com sede no Município de Três Barras.

Art. 1º A cmenta e o *caput* do art.1º, ambos da Lei nº 20.593, de 27 de maio de 2021, passam a vigorar respectivamente com a seguinte redação:

"Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Cultural dos Peões e Prendas de Três Barras, com sede no Município de Três Barras do Paraná.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Cultural dos Peões e Prendas de Três Barras - ACPPTB, com sede no Município de Três Barras do Paraná."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ESTACHO**Deputado Estadual****JUSTIFICATIVA**

A presente alteração faz-se necessária para que seja corretamente citado o nome do município que sedia a entidade beneficiada com o Título de Utilidade Pública através da Lei nº 20.593, de 27 de maio de 2021:

Três Barras do Paraná.

O Projeto de Lei nº 38/2021 – que deu origem à referida Lei, preencheu todos os requisitos dispostos na Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, recebendo parecer favorável da Comissão de Constituição de Justiça – CCJ desta Casa de Leis. Seguindo seu trâmite sem qualquer óbice, a proposição foi aprovada e dispensada de redação final em sua segunda discussão, no dia 24 de maio de 2021, permitindo seu posterior encaminhamento à Casa Civil para sanção.

Portanto, ainda que a Associação aqui referida seja nomeada como **Associação Cultural dos Peões e Prendas de Três Barras - ACPPTB**, sua sede localiza-se no **Município de Três Barras do Paraná**, conforme documenta o art. 2º do Estatuto Social.

Tal fato é de extrema importância para que seja evitada interpretação equivocada, considerando a existência de um município chamado Três Barras, situado no Planalto Norte Catarinense e um dos principais municípios da Região do Contestado.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Tlustik Venek, Deputado Estadual**, em 07/06/2021, às 16:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0379565** e o código CRC **C01C19BF**.



**Lei 20593 - 27 de Maio de 2021**

Publicado no Diário Oficial nº. 10945 de 28 de Maio de 2021

Súmula: Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Cultural dos Peões e Prondas de Três Barras, com sede no Município de Três Barras.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Cultural dos Peões e Prondas de Três Barras - ACPPTB, com sede no Município de Três Barras.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de maio de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Rodrigo Estacho
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 4025/2021 - 0380205 - DAP/CAM

Em 08 de junho de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **4026/21-DAP** na sessão - sistema de deliberação misto de 8 de junho de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infólep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 08/06/2021, às 10:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0380205** e o código CRC **D1FF2E0E**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 4026/2021 – DAP, em 8/6/2021, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 258/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 08/06/2021, às 17:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0381142** e o código CRC **A770AAAB**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 09/06/2021, às 16:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar> informando o código verificador **0382669** e o código CRC **0B554444**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL N° 149/2021 - 0381963 - DL

Em 09 de junho de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi

Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 09/06/2021, às 14:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar> informando o código verificador **0381963** e o código CRC **0AFD5CFA**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 258/2021

APROVADO

15/06/2021

Projeto de Lei nº. 258/2021

Autor: Deputado Rodrigo Estacho

Altera a Lei nº 20.593, de 27 de maio de 2021 que concede o Título de Utilidade Pública à Associação Cultural dos Peões e Prendas de Três Barras, com sede no município de Três Barras.

EMENTA: ALTERA-SE A LEI Nº 20.593, de 27 de MAIO DE 2021 QUE CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS PEÕES E PRENDAS DE TRÊS BARRAS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS. – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo alterar a Lei nº 20.593, de 27 de maio de 2021 que concede o Título de Utilidade Pública à Associação Cultural dos Peões e Prendas de Três Barras, com sede no município de Três Barras.

A Associação objeto desta alteração passa a se denominar **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS PEÕES E PRENDAS DE TRÊS BARRAS – ACPPTB.**

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, "g", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

VII - Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;
- a finalidade;
- a não remuneração de seus membros;
- a destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênera;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo caráter filantrópico, no sentido de abrigar e acolher pessoas idosas de ambos os sexos, conforme preceitua o estatuto da entidade, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumpre ressaltar também que todos os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.



Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra, óbice nos requisitos da **Lei Complementar federal nº 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** da alteração proposta no **Projeto de Lei nº 547/2020**, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 15 de junho de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Marcio José Pacheco Ramos, Deputado Estadual**, em 15/06/2021, às 15:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 15/06/2021, às 15:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0387381** e o código CRC **496B1940**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 258/2021, de autoria do Deputado Rodrigo Estacho, encontra-se em condições de prosseguir o seu trâmite.

O referido projeto recebeu parecer favorável no âmbito Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi aprovado na reunião do dia 15 de junho de 2021.

Curitiba, 16 de junho de 2021.


Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo